DECRETO Nº. 15.729/23
(retificado[1])

Rerratifica a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano denominado “Bairro Residencial Serrano”.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que foram atendidas as exigências legais e certificada a regularidade pelos órgãos técnicos competentes e em conformidade com os artigos 31 e 34 da Lei nº 2.429/88, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de Divinópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica RERRATIFICADA a aprovação do projeto de parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Serrano”, situado na Gleba 500, zona 47, sub-lote 000, com área total de 78.808,26 m^2, matriculada sob n.º 143150, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis, tendo como proprietária a empresa “Serrano e Barros Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda”, CNPJ 38.099.373/0001-34, por intermédio do Processo Administrativo n° 39.504 de 12/12/2014, anteriormente aprovado nos termos do Decreto nº 15.398, de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º Serão transferidas ao patrimônio do Município as seguintes áreas:

I - as áreas das vias públicas com total de 24.070,48 m² (vinte e quatro mil e setenta metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados), que representam 30,54% (trinta inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) da área total;

II - as áreas de uso público e institucional de números 01 a 04, com total de 7.910,20 m² (sete mil novecentos e dez metros quadrados e vinte centímetros quadrados), que representam 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento) da área total;

III - as áreas das praças de número 01 a 03 com total de 2.441,58 m² (dois mil quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), que representam 3,10% (três inteiros e um décimo por cento) da área total;

IV - as áreas verdes de número 01 a 02 com total de 480,80 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), que representam 0,61% (sessenta e um centésimos por cento) da área total;

V - a área de preservação permanente com total de 1.415,41 m² (mil quatrocentos e quinze metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), que representam 1,8 % (um inteiro e oito décimos por cento) da área total do parcelamento;

VI - as áreas de emissário de esgoto de 01 a 03 com total de 622,64 m² (seiscentos e vinte e dois metros quadrados e sessenta e quatro centímetros quadrados), que representam 0,79 % (setenta e nove centésimos por cento) da área total;

VII - a área de servidão de drenagem com total de 249,68 m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados), que representa 0,32 % (trinta e dois centésimos por cento) da área total.

Art. 3º As áreas descritas no art. 2º deverão ser transferidas ao patrimônio do Município no ato do registro do parcelamento, conforme art. 7º da Lei nº 2.429/88, cujo ônus ficará a cargo exclusivo do proprietário do empreendimento.

[1] Por divergências quanto ao original, relativamente à redação do art. 1º e não coexistência do art. 8º.

Documento assinado digitalmente - QNW-Q2G-NY1-Z54
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 4º Fica o empreendedor notificado desde já quanto à necessidade de observância do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para proceder ao registro do projeto de loteamento ora aprovado, dentre outras normativas pertinentes.

§ 1º Se expirado o prazo mencionado no *caput,* sem que ocorra o respectivo registro, incidirá contra o empreendimento a multa diária, a contar da publicação deste Decreto, correspondente a 0,1 (um décimo) do valor da UPFMD.

§ 2º Para nova aprovação, com vistas à renovação de prazo para registro, deverá ser comprovado o recolhimento da multa diária de que trata o § 1º, proporcionalmente lançada até a data do requerimento apresentado pelo empreendedor.

§ 3º Caso não ocorra o pagamento da multa diária mencionada no § 1º, dar-se-á a caducidade da aprovação, hipótese na qual, para nova aprovação far-se-á imprescindível novo recolhimento da taxa prevista no art. 142 do Código Tributário e Fiscal do Município – LC 007/91, reiniciando-se os procedimentos pertinentes.

Art. 5º Em garantia da implantação das obras de infraestrutura urbana relativas ao empreendimento, ficam afiançados junto ao Município de Divinópolis os seguintes lotes:

I - lotes 183, 193, 322, 332 e 342 da quadra 81;

II - lotes 136, 147, 158, 169, 180, 300, 311, 322, 333 e 344 da quadra 88;

III - lote 279 da quadra 258;

IV - lote 116 da quadra 259;

V - lotes 103, 113, 123, 133, 143, 153, 163, 173, 183, 193, 203, 213 e 281 da quadra 260;

VI - lotes 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100, 110, 120, 191, 202, 212, 223, 236, 250, 263, 274 e 284 da quadra 262 ;

VII - todos os lotes das quadras 264 e 265.

§ 1º Os lotes afiançados perfazem um total de 78 (setenta e oito) unidades imobiliárias autônomas, com área total de 19.829,78m² (dezenove mil oitocentos e vinte e nove metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados).

§ 2º A fiança prevista neste artigo constituirá gravame e será registrada juntamente com o registro do loteamento, constituindo condição essencial à validade do instrumento.

Art. 6º Delega-se ao Diretor de Políticas Urbanas a atribuição para firmar o respectivo alvará de execução de obras, assim como para aprovação e assinatura quanto a projetos complementares do empreendimento objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de junho de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - QNW-Q2G-NY1-Z54
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 14/07/2023 às 12:04:30

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 17/07/2023 às 11:42:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 18/07/2023 às 11:23:48 com o CPF ***.302.986-**, em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QNW **Q2G** **NY1** **Z54**